



CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES PARA A VINDIMA DE 2008

Conteúdo da obrigação	Data limite	Base legal / Observações
<p>Os viticultores comunicam ao Núcleo da Direcção Regional de Agricultura do Norte (CEVD).</p> <p>1) Intenção de arranque. 2) Arranque. 3) Replantações.</p>	<p>60 dias antes do seu início</p> <p>Na data do arranque</p> <p>30 dias após a sua conclusão</p>	<ul style="list-style-type: none">Portaria n.º 416/98, art. 8.º. <p>O CEVD informará o IVDP de todas as parcelas que atinjam a idade para a atribuição de DO, para efeito de vistoria de campo.</p>
<p>Os viticultores comunicam ao IVDP as alterações de titularidade / arrendamento das suas parcelas de vinha.</p>	<p>A todo o tempo (*)</p>	<ul style="list-style-type: none">Lei Orgânica do IVDP, aprovada pelo DL n.º 47/2007, art. 5.º, n.º 2, al. b). <p>Os viticultores deverão entregar os documentos registrais (certidão do registo do prédio rústico ou cópia com valor informativo emitida pela Conservatória do Registo Predial), judiciais (certidão judicial de constituição de cabeça-de-casal, etc.), contratos (de arrendamento, de comodato, de cessão de exploração, etc.) ou outros que devam ser exigidos em função da situação jurídica em análise.</p> <p>(*) Após 31 de Julho e até à realização da vindima, só são aceites alterações de titularidade realizadas nesse período, devendo ser devolvidas as Autorizações de Produção de Mosto Generoso (APMG) se já emitidas. As restantes alterações só produzem efeitos na vindima seguinte.</p>
<p><u>Emissão pelo IVDP das Circular de Cepas</u> e publicitação das classificações atribuídas.</p>	<p>Até 15 de Maio</p>	<ul style="list-style-type: none">DL n.º 254/98, art. 7.º, n.º 3.Port. n.º 413/2001, art. 4.º, n.º 2 e n.º 3.
<p><u>Reclamação dos viticultores, junto do IVDP</u>, sobre a informação cadastral constante da Circular de Cepas.</p>	<p>15 dias após a recepção</p>	<ul style="list-style-type: none">Portaria n.º 413/2001, art. 4.º, n.º 4.
<p><u>Ratificação pelo Conselho Interprofissional do IVDP do Comunicado de Vindima.</u></p>	<p>Até 25 de Julho</p>	<ul style="list-style-type: none">Lei Orgânica do IVDP aprovada pelo DL n.º 47/2007, art. 5.º, n.º 2, al. a), e art. 7.º, n.º 1, al. d).
<p><u>Emissão, pelo IVDP, das APMG aos Viticultores.</u></p>	<p>Até 8 de Agosto</p>	<ul style="list-style-type: none">Lei Orgânica do IVDP, aprovada pelo DL n.º 47/2007, art. 5.º, n.º 2, al. g).
<p><u>Reclamação dos viticultores junto do IVDP</u> da não recepção ou incorrecções das APMG.</p>	<p>1 de Setembro</p>	<ul style="list-style-type: none">Lei Orgânica do IVDP, aprovada pelo DL n.º 47/2007, art. 5.º, n.º 2, als. f) e g).CPA, arts. 161.º e ss. <p>As reclamações que, neste período, incidam sobre a informação cadastral constante na Circular de Cepas só serão consideradas para a vindima seguinte.</p>
<p><u>Apreciação pelo IVDP</u> das reclamações e respostas aos Viticultores.</p>	<p>29 de Setembro</p>	<ul style="list-style-type: none">Lei Orgânica do IVDP, aprovada pelo DL n.º 47/2007, art. 5.º, n.º 2, als. f) e g).CPA, arts. 161.º e ss.
<p><u>Entrega no IVDP pelo Viticultor e/ou Adega</u>, das Declarações de Colheita e Produção.</p>	<p>15 Novembro</p>	<ul style="list-style-type: none">Regulamento (CE) n.º 1282/2001, art. 4.º.